



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

Pr
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
Pr
a
l
o
r
e
s
e
Pr
r
i
n
c
í
p
i
o
s
Pr
t
i
c
o
s

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2.024.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PARA A LEGISLATURA DE 2.025 A 2.028”.

ANTONIO DO AMARAL, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2024.

Artigo 1º - Fica fixado em obediência às disposições do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e do inciso VII, alínea “a” do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Parapuã, o subsídio de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, a partir de 1º de janeiro de 2.025, em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá um subsídio no valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Artigo 3º - O Vereador e o Presidente da Câmara ausentes sem justificativa às Sessões Ordinárias, ou comparecendo, não participar de votação, terá descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal.

Artigo 4º - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á o disposto na alínea “a”, parágrafo 3º do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Parágrafo Único – Embora não sejam remuneradas, as faltas não justificadas às Sessões Extraordinárias incidirão em descontos de 10% (dez por cento) no valor do subsídio mensal.

Artigo 6º - Nos períodos de recesso Legislativo não havendo ocorrência de Sessões Extraordinárias, a percepção do subsídio será integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo Sessões Extraordinárias no período de recesso as faltas às mesmas sofrerão descontos de conformidade com o parágrafo único do artigo 5º.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

P
a
l
o
r
e
s

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

E
t
i
c
o
s

Resolução Legislativa nº 01/2024 – continuação.....fls.02

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 16 de abril de 2.024.-

Ten João Miguel da Silva
1º Secretário da Mesa

Antonio do Amaral
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo